

OF. 555/2016 – DJ/DP

Curitiba, 01 de setembro de 2016.

Assunto: **OF. nº 118/2016**

Senhores:

Em atenção ao Ofício em referência, vimos pelo presente manifestarmo-nos acerca do necessário cumprimento do art. 11 da Lei nº 7.783/1989, nos termos abaixo aduzidos.

Primacialmente, a CELEPAR expressamente refuta a alegação de que a lista de contingência enviada pelo Ofício nº 550/2016 fora construída de forma unilateral, sem a participação democrática dessa entidade sindical, como se a empresa houvesse de alguma forma impossibilitado ou dificultado a participação do SINDPR/PR.

A CELEPAR, ainda, discorda veementemente da imputação de efetuar pretensão constrangimento aos empregados a não participar do movimento paredista, uma vez que inexistente qualquer ato da empresa ou seus representantes que possam consubstanciar essa assertiva.

Enfatize-se que a CELEPAR solicitou o comparecimento dos dirigentes sindicais em reuniões agendadas com a finalidade específica de dar cumprimento ao art. 11 da Lei nº 7.783/1989, ou seja, garantir a prestação de serviços essenciais à população, sem, no entanto, obter êxito, haja vista a reiterada ausência do SINDPD/PR nas reuniões abaixo elencadas, quais sejam:

a) **30/08/2016, às 10:00hs**, cujo agendamento fora efetuado através do OF. 496/2016 – DJ/PD, datado de 26/08/2016 ao SINDPD/PR;

b) **31/08/2016, às 10:00hs**, agendado através do OF. 548/2016 – DP/DJ;

c) **31/08/2016, às 12:00hs**, consoante agendamento efetuado no OF. 550/2016 – DJ/DP, sendo que dirigentes sindicais que estavam na frente da CELEPAR no horário da reunião, informaram que não participariam do ato a que foram convidados;

d) **31/08/2016, das 16hs50min até as 18:00hs**, período em que a Diretoria da CELEPAR esteve à disposição dessa entidade sindical para prestar quaisquer esclarecimentos ou discutir eventual discordância com algum ponto relativo à equipe de contingenciamento, conforme constou no OF. 551/2016 – DP;

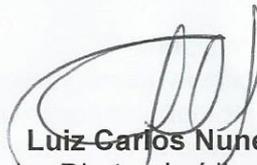
Relembre-se que no 550/2016 – DJ/DP, a CELEPAR expressamente consignou que o não comparecimento na reunião agendada importaria na presunção de concordância tácita do SINDPD/PR quanto à relação de empregados necessários ao contingenciamento mínimo para a garantia das atividades essenciais.

Outrossim, a CELEPAR tomou conhecimento que, no decorrer dessa semana, os representantes da Comissão de Empregados estavam informando aos seus empregados que não haveria a manutenção das atividades essenciais, salvo por decisão judicial.

Inobstante, a CELEPAR reitera sua disposição e disponibilidade para prestar quaisquer esclarecimentos ou discutir quaisquer itens discordantes pelo sindicato laboral, de forma a garantir o exercício das atividades essenciais e a realização pacífica do movimento paretista.

Certos da sua colaboração, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,



Luiz Carlos Nunes
Diretor Jurídico



Jacson Carvalho Leite
Diretor-Presidente

A Diretoria Colegiada do SINDPD/PR
Sindicato dos Empregados em Informática e Tecnologia da Informação do Paraná
Rua Dep. Mario de Barros, 924
Nesta